PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

JORNAL "TERRITÓRIO"
2347 p. 07
24/12/98

LEI Nº 125/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a dação em pagamento de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à empresa **TIRRENO AGROPECUÁRIA S/A**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a dação em pagamento do imóvel designado pelo lote de terras sob nº 74-C/A-D/A (Unificado) com área de 45.399,73 m² da Gleba Nova Ukraina, neste Município, de propriedade deste Município, conforme Matrícula nº 8.303 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, à empresa **TIRRENO AGROPECUÁRIA S/A**, CGC/MF sob nº 78.299.690/0001-19, como forma de indenização pela expropriação dos seguintes lotes: Lote 20L-1/A com 6.136,57 m2; Lote 20L-2/C com 6.655,50 m2; Lote 20L-2/A com 36,09 m2; Lote 20L-2/B com 4.129,68 m2, perfazendo uma área total de 16.957,84 m2, todos pertencentes a Gleba Fazenda Três Bocas, neste Município, declarados de Utilidade Pública pelo Decreto nº 052/85 de 30/04/85.

Art. 2º - A presente dação em pagamento objetiva a plena quitação da aquisição realizada pela Municipalidade, dos imóveis necessários à abertura de estrada adjacente ao Aeroporto Municipal " Cap. João Bucci", nesta cidade.

Art. 3º - O valor atribuído aos imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, foi de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor dos imóveis pertencentes à empresa **TIRRENO AGROPECUÁRIA S/A**, foi de R$ 5.505,16 (cinco mil quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos), conforme prévio laudo de avaliação realizado por peritos, designados pela Portaria nº012/98 de 21/08/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência deste Artigo, fica a firma **TIRRENO AGROPECUÁRIA S/A**, obrigada a proceder recolhimento aos Cofres do Município da importância de R$. 3.494,84 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em moeda corrente nacional, a título de complementação do valor avaliado dos imóveis permutados.

Art. 5º -Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a isentar referida dação em pagamento do ITBI.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.998.

PROCESSO....062.....
PROJETO DE LEI..064/98
AUTORIA....Executivo

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal